

“Dispõe sobre Concurso Público ou Seleção”.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Na realização de concurso público ou seleção pública, para preenchimento de cargos ou funções, por provas ou provas e títulos, serão observadas, entre outras, as disposições desta lei.

Artigo 2º - Os concursos de seleção pública serão realizados mediante chamamento, por edital publicado pela imprensa, indicando o nº de cargos a serem preenchidos, a carga horária e o Nível/Código referente aos vencimentos.

Parágrafo único – Os cargos serão classificados nos seguintes grupos:

- I – Grupo I – sem escolaridade ou alfabetizados
- II – Grupo II – 1º a 4º série do 1º grau
- III – Grupo III – 5º a 8º série do 1º Grau
- IV – Grupo IV – Nível Médio (Técnico ou Colegial)
- V – Grupo V – Nível superior

Artigo 3º - Nas provas, aplicadas por grupos, será considerado classificado o candidato que obtiver média igual ou superior a cinco e nomeado os classificados, até o nº de cargos ou funções abertos para o provimento.

Artigo 4º - Aos funcionários ou servidores em serviços em cargos não estáveis, e que venham concorrer a vagas eventualmente abertas será outorgado 0,25 por ano de serviços realizado ao Município, comprovado por certidão expedida pelo Setor de Pessoal e a somatória, será acrescida a média obtida pelo candidato, para fins de classificação, até o máximo de três pontos.

Artigo 5º - Em qualquer hipótese, das matérias do concurso ou seleção será sempre incluída a de conhecimentos funcionais.

Artigo 6º - O executivo municipal, no prazo de 30 dias da promulgação desta lei, promoverá regulamento mediante Decreto.

Artigo 7º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de maio de 1.990 – 26º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal